



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Assembleia Municipal da Beira:

Deliberação.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola de Chassimbe de Maguiguana.
Affinity Trading, Limitada.
Africa Mineral Sands, Limitada.
Auto Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bantu System, Limitada.
BLM Construções, Limitada.
Brains Minerals, Limitada.
Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.
Canela Manjerição – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Wisechas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Che Brigh Investiments, Limitada.
Chingodze Comercial, Limitada.
Correia Carvalho & Rocha, Limitada.
DHP Comercial, Limitada.
Escola de Condução Sherlyzia, Limitada.
FDCMP Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Goldenbrick, Limitada.
Goldenvally, Limitada.
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.
HOSPITEC, S.A.
Indico Eléctrica, Limitada.
Indústria de Panificação Nutripão, Limitada.
KNZ-Keneza, Limitada.
Legal Translation Bureau, Limitada.
LoginMoz Multiservices, Limitada.
Madina Mines, Limitada.
McDermott Moçambique, Limitada.
MMA - Engineering, Limitada.
Namuno, Limitada.
OS Opportunity Services, Limitada.

Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada.
R&L Co, Limitada.
R&L Co, Limitada.
Rouses Bilhares Moz, Limitada.
S & Q International Co, Limitada.
Soconcil, Limitada.
Tecmar, Limitada.
Ungomz Digital, Limitada.
Wab Brilho Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zhongyu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zucato Moçambique, Limitada.
3 Dimensions Construções Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
5Gaus Climatização e Refrigeração & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Laurina Fabião Bié, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Taira Isaura Fabião Bié.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Magude

CERTIDÃO

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola de Chassimbe de Maguiguana na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-sede, localidade de Maguiguana, representada pela senhora Marieta Júlio Maholela, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificaram-se que, a associação prossegue fins lucrativos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é certificado como pessoa jurídica a Associação Agrícola de Chassimbe de Maguiguana.

Governo do Distrito de Magude, 16 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Município da Beira

DELIBERAÇÃO n.º 06/AMB/2020

Alteração Pontual do Estatuto de Serviços Autónomos de Saneamento da Beira (SASB)

A Assembleia Municipal da Beira, reunida em plenário na sua II Sessão Ordinária de 2020, nos dias 30 de Junho e 1 de Julho de 2020, na Sala de Sessões da Assembleia Municipal da Beira, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com alínea a), do n.º 1, do artigo 28 do seu Regimento, delibera:

ARTIGO PRIMEIRO

Aprovar a Alteração Pontual do Estatuto de Serviços Autónomos de Saneamento da Beira (SASB).

ARTIGO SEGUNDO

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela Mesa da Assembleia Municipal da Beira.

Município da Beira, 1 de Julho de 2020. — O Presidente, *Ricardo Gilberto Lang*.

Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira

ARTIGO 1

Natureza e regime

1. O Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira, também designado abreviadamente por SASB, é uma instituição pública autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, tutelada pelo Conselho Municipal da Cidade da Beira.

2. O Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira é regulado pelas disposições do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

Área de jurisdição e delegações

A área de jurisdição do SASB é a do Município da Cidade da Beira.

ARTIGO 3

Objecto social e Princípios

1. O SASB tem por objecto: a gestão, operação e manutenção do sistema de saneamento e drenagem da Cidade da Beira, devendo para o efeito:

- a) Estudar, projectar e executar, directamente ou mediante contrato com organizações de direito público ou privado especializado, os estudos, projectos e as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de esgotos e de drenagem;
- b) Actuar como órgão coordenador e fiscalizador dos Acordos entre o Município e os órgãos governamentais para estudos, projectos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de esgotos sanitários e de drenagem;
- c) Operar, manter, conservar e explorar o sistema de esgotos e de drenagem da Cidade da Beira, directamente ou mediante contrato com organizações de direito público ou privado especializado;

- d) Realizar os estudos e propostas para a fixação de tarifas dos serviços de esgotos e de drenagem e das taxas e contribuições a incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços e proceder à sua fiscalização e arrecadação;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de esgotos e de drenagem, de acordo com a lei em vigor.

2. Na prossecução do seu objecto social, o SASB observa os seguintes princípios:

- a) O de bem servir o munícipe;
- b) O do equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado;
- c) O do Utilizador-Pagador e Poluidor-Pagador, o que quer significar que o saneamento e drenagem é um bem com valor económico devendo ser pago por quem dele beneficia, de acordo com o custo de sua disponibilização;
- d) O da sustentabilidade que orienta no sentido de que as tarifas serão estabelecidas de modo que as unidades prestadoras de serviços e as empresas sejam sustentáveis ou caminhem para a sua sustentabilidade económica e financeira, através da cobertura dos custos de operação, manutenção e gestão, assegurando simultaneamente a sua viabilidade política, social e ambiental;
- e) O da gestão participativa através do qual se estabelece que a fixação de tarifas será feita de modo a que o nível do serviço prestado corresponda à procura e à vontade de pagar do utilizador.

ARTIGO 4

Órgãos

A organização interna do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira compreende: um órgão executivo, um órgão consultivo e um órgão fiscalizador.

1. O órgão Executivo é constituído pela Direcção.
2. O órgão consultivo é constituído pelo Conselho Consultivo.
3. O órgão de fiscalização é constituído pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 5

Composição e Funcionamento da Direcção

A Direcção é constituída pelo Diretor-geral, pelo Diretor-geral Adjunto e pelos demais Chefes de Departamentos.

1. A Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês.
2. A Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
4. O Diretor-geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

ARTIGO 6

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção:

- a) Elaborar as regras de funcionamento dos órgãos do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira;
- b) Dirigir as actividades do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira;
- c) Implementar os principais instrumentos de gestão do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira designadamente, os planos e programas, os orçamentos e os relatórios de actividade e de contas;
- d) Elaborar o Regulamento Interno do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira;

- e) Elaborar o quadro de pessoal e o regulamento de carreiras profissionais a serem submetidos ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira;
 - f) Elaborar um plano de recursos humanos e o sistema de remunerações do pessoal.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira poderá estabelecer outras competências.

ARTIGO 7

Director-Geral

1. O Director-geral e o Director-geral Adjunto são nomeados em comissão de serviço por despacho do Presidente do Conselho Municipal, e exercem os seus mandatos em regime de exclusividade por um período de quatro anos, renováveis.
2. A nomeação do Director-geral e do Director-geral Adjunto e dos Chefes de Departamento obedecerá a critérios de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e profissional que garantam o exercício das suas funções com idoneidade, objectividade, imparcialidade, competência e zelo.
3. Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, a nomeação do Director-geral, e do Director-geral Adjunto será precedida de concurso documental.
4. Nos seus impedimentos e ausências, o Director-geral do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira será substituído pelo Director-geral Adjunto.

ARTIGO 8

Competências do Director-geral

1. Compete ao Director-geral do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira:
 - a) Dirigir a preparação das sessões da Direcção;
 - b) Convocar e presidir das sessões e zelar pela execução das suas deliberações;
 - c) Dirigir e coordenar a realização das actividades a responsabilidade dos órgãos do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira, incluindo a realização de concursos e a contratação de estudos, projectos e obras;
 - d) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
 - e) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, o Regulamento dos concursos de admissão e as respectivas nomeações, nos termos a definir pelo Regulamento Interno;
 - f) Representar o Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira, em juízo e fora dele;
 - g) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, um plano de recursos humanos e o sistema de remunerações dos dirigentes, técnicos e trabalhadores;
 - h) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, o quadro de pessoal e o regulamento de carreiras profissionais;
 - i) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, o Regulamento Interno do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira;
 - j) Praticar actos de gestão dos recursos humanos e exercer a respectiva acção disciplinar;
 - k) Informar regularmente ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, sobre o funcionamento e desempenho do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira e sobre o cumprimento das decisões e orientações da tutela;
 - l) Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, relatórios e informações sobre as actividades do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira;

- m) Garantir o cumprimento do contrato-programa celebrado entre o Município e outras instituições que sejam relacionados com o saneamento e a drenagem;
- n) Submeter à apreciação do Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, os actos que nos termos da lei ou dos presentes estatutos o devam ser;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor.

ARTIGO 9

Causas de cessação de Mandato do director-geral e do director-geral adjunto

1. São causas de cessação do mandato do Director - Geral e do Director-geral Adjunto:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Morte;
 - c) Incapacidade física permanente ou incapacidade mental ainda que temporária;
 - d) Renúncia;
 - e) Aceitação de cargo ou prática de acto legalmente incompatível com o exercício das suas funções;
 - f) Demissão como consequência de processo disciplinar ou criminal;
 - g) Falta grave e indesculpável comprovadamente cometida no desempenho das suas funções ou de qualquer obrigação inerente ao cargo;
 - h) Condenação por crime doloso;
 - i) Incumprimento dos objectivos e fins pelos quais foi nomeado.
2. A incapacidade referida na alínea c) do número anterior deve ser previamente comprovada por junta médica.
3. A renúncia ao cargo de director-geral e do director-geral Adjunto deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira com sessenta dias de antecedência.

ARTIGO 10

Incompatibilidades e Impedimentos do director-geral e do director-geral adjunto

1. O exercício da função de director-geral e director-geral adjunto é incompatível com o exercício dos seguintes cargos:
 - a) Deputado da Assembleia da República e da Assembleia Municipal;
 - b) Cargos de nomeação presidencial e do Primeiro-Ministro;
 - c) Outros cargos de ocupação exclusiva.
2. Constituem impedimentos para o exercício do cargo de director-geral e director-geral Adjunto:
 - a) Expulsão do Aparelho do Estado;
 - b) Condenação por crime doloso em pena de prisão maior;
 - c) Ser titular de participações sociais ou de quaisquer interesses ou vínculos laborais em empresas de construção, projecto, fiscalização ou fornecimento de bens ou serviços na área de saneamento;
 - d) Ser insolvente ou inadimplente.

ARTIGO 11

Organização interna

- Um) A organização interna e as competências dos Departamentos, a nomeação dos Chefes de Departamento, o seu regime laboral, as suas incompatibilidades e impedimentos constarão do Regulamento Interno.
- Dois) O Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira deverá ter uma organização e funcionamento de tipo empresarial.

ARTIGO 12

Comissões

1. O Director-geral poderá criar comissões especializadas.
2. O funcionamento das comissões referidas no número anterior é definido no regulamento interno.

ARTIGO 13

Competências do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira, é o órgão consultivo, competindo-lhe, entre outros:

- a) Participar activamente na elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento e de Drenagem;
- b) Participar e dar o seu parecer sobre a elaboração e implementação dos Planos e Programas de expansão da rede de saneamento e de drenagem;
- c) Participar e dar o seu parecer sobre a revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- d) Participar e dar o seu parecer sobre a definição da política tarifária;
- e) Promover e participar em acções tendentes a aferir o nível de atendimento da procura dos serviços prestados, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos;
- f) Participar em todos os mecanismos de atendimentos de petições e reclamações dos utentes, incluindo os relativos a apuramento de responsabilidades por danos causados a terceiros e emitir o seu parecer sobre os problemas colocados;
- g) Promover, em cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saneamento e de Drenagem com vista a aferir o grau de satisfação das necessidades dos utentes neste domínio em termos quantitativos e qualitativos e a contribuir para a definição de políticas para o sector;
- h) Sugerir a realização de estudos e inquéritos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento e de Drenagem;
- i) Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente, drenagem e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais para o cabal cumprimento das suas competências;
- j) Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- k) Elaborar, aprovar e reformar seu próprio regimento interno.

ARTIGO 14

Composição e funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira tem a seguinte composição:
 - a) O Vereador que responde pela área de Saneamento no Conselho Municipal ou quem o substitua nas suas ausências e impedimentos que será o Presidente;
 - b) O Vereador que responde pela área de Planificação e Finanças, ou quem o substitua nas suas ausências e impedimentos;
 - c) O Vereador que responde pela área de Construção e Urbanização, ou quem o substitua nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Vereador que responde pela área de Gestão Urbana e Meio Ambiente, ou quem o substitua nas suas ausências e impedimentos;
 - e) O Vereador que responde pela área de Saúde e Acção Social, ou quem o substitua nas suas ausências e impedimentos;
 - f) Os chefes de cada um dos Postos Administrativos que funcionam na área de jurisdição do Município da Cidade Beira e
 - g) Cinco representantes do sector empresarial incluindo representantes do sector do abastecimento de água e de electricidade.
2. O Conselho Consultivo do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director-geral do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira.

3. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, de entre eles, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário do Conselho, que dirigem as sessões durante o respectivo mandato.

4. As propostas e os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo constarão sempre de acta assinada pelos membros da mesa.

5. As actas referidas no número anterior deverão ser sempre presentes ao Director-geral do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira.

6. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos renováveis.

ARTIGO 15

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem a competência estabelecida na lei e nestes estatutos.
2. Competirá especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar se os actos dos órgãos do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira, foram praticados em conformidade com a lei e com os presentes estatutos;
 - b) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
 - c) Examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
 - d) Verificar o relatório e o balanço de contas a apresentar anualmente pela Direcção e emitir um parecer sobre os mesmos;
 - e) Fiscalizar a regularidade do funcionamento dos órgãos do Serviço de Saneamento e de Drenagem da Cidade da Beira;
 - f) Fiscalizar os actos de administração praticados pela Direcção;
 - g) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro do Serviço de Saneamento e Drenagem da Cidade da Beira, a economia e a eficiência de gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
 - h) Chamar à atenção da Direcção para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

ARTIGO 16

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeados por um período de quatro anos renováveis, por despacho do Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira, que procederá também à indicação do Presidente e o do vice-presidente, podendo, no entanto, ser substituído por um fiscal único.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal único, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.
3. A sociedade de auditores de contas que integre o órgão de fiscalização deve designar um sócio ou um empregado seu, em qualquer caso um auditor de contas, para o exercício das funções que lhe são conferidas.
4. Os restantes membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.
5. O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, por auditores externos contratados.
6. As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.
7. A fiscalização pode ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.
8. O Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a pedido do director-geral, poderá assistir ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção.
9. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 17

Competência da Tutela

Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira o exercício da função tutelar indispensável ao funcionamento e realização do objecto social do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira.

ARTIGO 18

Orçamento anual

O Director-geral deverá apresentar nos prazos legais, ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira o orçamento anual do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira.

ARTIGO 19

Auditorias e contas

As contas e actividades do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira, serão auditadas regularmente por um auditor externo.

1. O Director-geral do SASB, promoverá a organização oportuna das suas contas, bem como manter o seu adequado arquivo.

2. O Director-geral do SASB, submeterá o relatório de contas anuais consolidadas e auditadas para aprovação, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 20

Receitas

Constituem receitas do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira:

- a) Os valores cobrados a título de taxas de saneamento e de drenagem;
- b) As dotações do orçamento municipal;
- c) As receitas de serviços prestados a outras entidades;
- d) O rendimento de bens próprios, móveis e imóveis;
- e) O produto da alienação de bens e direito próprios;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignada.

ARTIGO VINTE E UM

Despesas

Constituem despesas do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira:

- a) As despesas correntes, destinadas ao custeio da sua actividade corrente, nomeadamente:
 1. Fundo de salários;
 2. Bens e serviços;
 3. As despesas de capital.

ARTIGO 22

Contabilidade

O regime da contabilidade do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira é o estabelecido para os institutos públicos.

ARTIGO 23

Regime de pessoal

1. Os Funcionários do Estado em serviço no Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira são transferidos para esta instituição, mantendo os direitos adquiridos até a data da aprovação do presente estatuto.

2. O pessoal do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira rege-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos.

ARTIGO 24

Prerrogativas de funcionamento

1. Os trabalhadores do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira que desempenham funções de fiscalização, quando se encontrem em exercício das suas funções são equiparados aos agentes de autoridade e têm as seguintes prerrogativas:

- a) Identificar, para posterior autuação, todos os indivíduos que infringam os regulamentos, cuja observância devem fazer respeitar;
- b) Solicitar auxílio das autoridades policiais quando o julguem necessário ao desempenho das suas funções.

2. Aos trabalhadores do Serviço de Saneamento da Cidade da Beira que desempenhem as funções a que se refere o número anterior, são atribuídos cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão serão estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal da Cidade da Beira.

ARTIGO 25

Regulamento Interno

O Director - Geral do Serviço Autónomo de Saneamento da Cidade da Beira, submeterá à aprovação do Presidente do Conselho Municipal da Cidade da Beira a proposta de regulamento interno, até noventa dias após a entrada em vigor do presente estatuto.

Beira, Março de 2020.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e dois, Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana, lavrada a folhas cento e dois a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Marieta Júlio Maholele, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 100301775526R, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em dezoito de Abril de dois mil e dezassete, natural de Magude, residente em Mawandla II;

Segundo: Rosa Pedro Mbombi, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300593350Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e seis de Abril dois mil e vinte e um, natural de Magude, e residente no bairro Maguiguana I;

Terceiro: Domingos Fernando Maholela, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1003044928395S, emitido pela Direcção de

Identificação Civil da Matola, em vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, natural de Magude e residente em Maguiguana III;

Quarto: Samuel Elias Cossa, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1003006169431Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis; natural de Magude, residente em Maguiguana II;

Quinto: Ivânia Ernesto Moamba, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100606492820F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete, natural de Magude, residente no bairro II de Maguiguana;

Sexto: Tomás Fernando Maholela, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100305500392M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em quatro de Novembro dois mil e vinte, natural de Magude, residente em Magude I;

Sétimo: Luís Carlos Chongo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300594136I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em sete de Dezembro de dois mil e dezoito, natural de Macubulana - Magude residente em Maguiguana bairro II;

Oitavo: Amélia Chivite Maholele, solteira, maior, natural de Magude, e residente no bairro II de Maguiguana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100302258739N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em vinte e cinco de Abril de dois mil e doze;

Nono: Carlos Alfredo Ngovene, solteiro, maior, natural de Magude, e residente no bairro IV de Maguiguane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304696181S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola, em vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove;

Décimo: Fátima Bombi, solteira, maior, natural de Macubulana, e residente em Maguiguana, Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100302268302Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, em dezoito de Maio de dois mil e dezoito.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana, é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Maguiguana, posto administrativo sede, distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A duração da Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana tem como objectivos:

- Produção de cana-de-açúcar;
- Lutar pelo desenvolvimento económico e social da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana:

- Os camponeses inscritos que cederem as suas terras para a plantação de cana-de-açúcar em Maguiguana e que aderem voluntariamente a organização;
- Os que aceitam os presentes estatutos;
- Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base do voto secreto individual.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber, presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Gestão e de forma extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo conselho de gestão, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da organização, em especial:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou a extinção da organização por consenso;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis;
- Aprovar o regulamento interno;
- Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da organização bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é composto por quatro elementos a saber, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira, depois da colheita da cana sacarina, e a segunda após o pagamento da cana, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, as deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Gestão da Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana, representá-la e:

- Gerir o dia-a-dia da organização;

- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por quatro elementos a saber, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação Agrícola Chassimbe de Maguiguana, o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e vigência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

A resolução dos litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer á legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatutos serão regulados pelo Código Civil e Lei das Associações, ou quaisquer outras disposições aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vigência)

O presente estatuto entrará em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Assim o disseram e outorgaram

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, 16 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Mussá Ussene*.

**Affinity Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101733831, uma entidade denominada Affinity Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Merson Lino Traquino, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente bairro da Malhangalene, rua Mocimbua da Praia n.º 83, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300018493B, emitido a 22 de Março de 2022;

Celdon Anselmo Gabriel Pale, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Acordos de Lusaka, bairro do Infulene, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100032135P, emitido a 26 de Março de 2020.

Pelo presente contrato colectivo constitui uma por quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Affinity Trading, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, com a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4441, sala Multiuso n.º 5, 1.º andar, Centro de conferencia joaquim chissano, cidade de Maputo - Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de distribuição e logística, incluindo fornecimento de soluções na área de importação e exportação, transporte, procurement, gestão de projectos e outros de natureza similar;
- b) A exploração de negócios de logística, tais como armazéns, centros de distribuição, terminais portuários, infraestrutura aeroportuária, dentre outros;
- c) A prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior;
- d) Comércio atacadista de produtos alimentícios, de higiene, limpeza e conservação domicilia, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- e) Comércio de material de escritório e respectivas peças e acessórios;
- f) Comércio de material informático e outras soluções de tecnologia de informação e comunicação;
- g) O exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, directa ou indirectamente, incluindo agenciamento e representação de marcas e parceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Merson Lino Traquino;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celdon Anselmo Gabriel Pale.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Merson Lino Traquino, desde já nomeado director-geral, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do director-geral.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos bancários pela assinatura do director-geral e do outro socio.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Africa Mineral Sands, Limitada**

Certifico, para efeito da publicação, que por acta avulsa número quarto de vinte nove de Março de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade Africa Mineral Sands, Limitada, à prática dos seguintes actos: cessão de uma

parte das quotas da Africa Mineral Sands, Limitada, no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a sete por cento do capital da sociedade e alteração parcial dos estatutos.

Que de harmonia com a deliberação acima referida, as sócias alteram o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação, mantendo-se inalteradas as restantes disposições do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente a soma de três quotas desiguais, representativas de cem por cento do capital social, pertencentes às sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos trinta mil meticais), representativa de sessenta três por cento do capital social, pertencente à sócia Africa Mineral Sands, Lda, representada por Ex.mo senhor João Baptista Colaço Jamal na qualidade de administrador;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Zambezi Vally Private Development, Lda, representada por exma senhora Carla Lufsa Ferrão Jamal, na qualidade de administradora;
- c) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representativa de sete por cento do capital social, pertencente a Melbourne Trading Company Pty Ltd, representada por Ex.mo senhor Duarte da Conceição Casimiro, na qualidade de procurador.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740536, uma entidade denominada Auto Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Maria da Costa filho de Manuel da Costa e de Flora Joaquim, solteiro, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bunhiça-Machava, quarteirão 13, casa n.º 600, município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125837C, emitido a 21 de Junho de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adapta a seguinte denominação Auto Costa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Município da Matola, bairro Bunhiça Machava, quarteirão 13, casa n.º 600.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios único da sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Reparação e manutenção de viaturas, ligeiras e pesadas;
- b) Electricidade auto;
- c) Bate chapa e pintura de automóveis; e
- d) Venda de peças e sobressalentes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outras administrações da sede

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representações da sociedade)

Um) A sociedade pode ser administrada pelo um dos sócios ou por qualquer outra pessoa por ele nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeitos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si em que todos representantes na sociedade, enquanto a quota pertencer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Bantu System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101683109, a sociedade Bantu System, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Janeiro de 2022, entre:

Maliasse Carlos Tomo, casado, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101302810A, emitido a dezanove de Julho de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; Cristina Francisco Cavele, casada, natural da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200984964B, emitido a catorze de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que por reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bantu System, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Orlando Magumbwe, n.º 2859, rés-do-chão.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento e instalações de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de cinquenta mil meti-cais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo á soma das seguintes quotas.

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencentes ao senhor Maliasse Carlos Tomo;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencentes à senhora Cristina Francisco Cavele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois administradores, que correspondem os socios fundadores, nomeadamente: Maliasse Carlos Tomo e Cristina Francisco Cavele.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos, tanto nas aberturas de contas bancárias, assinaturas e endossos de cheques, por uma assinatura de administrador.

Três) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de administrar a pessoas estranhas, desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito, definindo os poderes, limites e competências.

Quatro) Para simples correspondência qualquer funcionario senior pode assinar.

Cinco) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor fianças e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

BLM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade BLM Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100375494, aos de 26 de Março de 2013, os sócios deliberaram pelo aumento do capital social da empresa, e em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da mesma, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.500.000,00MT (trinta e dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 11.375.000,00MT (onze milhões e trezentos setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Isaac Maculue;
- Uma quota no valor nominal de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia

Maria Manuela Vicente Carmo Maculue;

- Uma quota no valor nominal de 4.875.000,00MT (quatro milhões oitocentos setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Brígida Laurinda Jorge Carmo Maculue;
- Uma quota no valor nominal de 4.875.000,00MT (quatro milhões oitocentos setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócia Maria Manuela Carmo Maculue;
- Uma quota no valor nominal de 4.875.000,00MT (quatro milhões oitocentos setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Kell Hermenita Jorge Carmo Maculue, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brains Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741753, uma entidade denominada Brains Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portador do Passaporte n.º EF7408663, emitido pela República da China; e

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido em Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brains Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% pertencente ao sócio Fan Xiuqin;
- b) E uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 42, III série de 2 de Março de 2022, onde se lê: «...NUEL 10124177...» deve se ler «...NUEL

101241777...», e ainda, onde se lê: «Moya-Brand Advertising Knowledge Communication, Limitada» deve se ler «Moya-Brand Advertising Knowledge Communication, Limitada».

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Canela Manjerição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, com a denominação Canela Manjerição – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723135, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Canela Manjerição – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida de Namaacha, n.º 54, bairro Matola C, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares, actividades de *catering, take away*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Francisca Francisco Quibe Mulungo.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Francisca Francisco Quibe Mulungo desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Wisechas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101671062, a sociedade Casa Wisechas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Wisechas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de ornecimento de material de escritório e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 950.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Wisimane Segredo Charles, solteiro,

maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Ulónguè, distrito de Angónia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050205003150J, emitido na cidade de Tete, a dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, com NUIT 131539142.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador Wisimane Segredo Charles, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do sócio.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do único sócio ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obridaga em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Che Bright Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101727572, uma entidade denominada Che Bright Investments, Limitada, entre:

Márcia Custódio Chelengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na província de Maputo, Machava, quartoirão 7, casa n.º 73, Matola portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248470S, emitido a 18 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Maputo com poderes bastantes para o efeito;

Cândida Eunízia Custódio Chelengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na província de Maputo, quartoirão 7, casa n.º 73, na Matola portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248471A, emitido a 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Maputo com poderes bastantes para o efeito; e

Jéssica Teresa Custódio Chelengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na província de Maputo, quartoirão 7, casa n.º 73, na Matola portadora do Passaporte n.º AB0893736, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Maputo com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Che Bright Investments, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na rua n.º 4547, bairro da Costa do Sol, em Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exercício da actividade de exportação, importação, compra e venda a grosso e a retalho, distribuição e processamento de todo ou qualquer tipo de bens de consumo, equipamento e maquinaria, e outros equipamentos de todos os tipos, e todos os outros serviços que sejam acessórios ao objecto acima;
- Hotelaria e restauração;
- Prestação de serviços e consultorias;
- Mineração;
- Imobiliária;
- Transportes e construção;
- Realizar quaisquer outras actividades que a sociedade considere adequada de acordo com as circunstâncias que, sendo consideradas, resultarão em lucros para sociedade para a

finalidade exclusiva e objectivos da sociedade, desde que relacionadas com o seu objecto social e autorizadas pela autoridade competente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, conforme aplicável, a sociedade poderá participar de parcerias ou quaisquer acordos para partilha de lucros, união ou juros, cooperação, consórcios, concessões, ou outros com quaisquer pessoas, firmas ou sociedade que realizem, exerçam ou estejam para exercer qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada directa ou indirectamente em benefício da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Márcia C. Chelengo;
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à Cândida Eunízia C. Chelengo;
- c) Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (quinze por cento) do capital social, pertencente à Jéssica Teresa C. Chelengo.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Chingodze Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e vinte e dois, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100742691, foram efectuados os

seguintes actos: divisão e cessão de quotas, saída de sócio, destituição e manutenção dos membros do conselho de administração e alteração parcial do pacto social.

O sócio Rameschandra Tulsidás, cedeu a totalidade da sua quota de seis mil meticaís (6.000,00MT) correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pelo seu valor nominal a favor do sócio, Quirit Rameschandra Tulcidás, tendo este unificado a quota ora cedida à sua primitiva quota e passou a deter uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís (18.000,00MT), equivalente a noventa por cento (90%) do capital social. O sócio, Rameschandra Tulsidás conferiu-lhe plena quitação, tendo-se retirado da sociedade.

O sócio Quirit Rameschandra Tulcidás, por sua vez dividiu a referida quota de 18.000,00MT, em duas novas quotas, sendo a primeira com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), que reservou para si, e a segunda quota de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) cedeu pelo seu valor nominal a favor da sócia, Anita Crasnacumar Tulcidás, tendo esta unificado a quota ora cedida à sua primitiva quota e passando a deter uma quota no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), equivalente a trinta por cento (30%) do capital social.

E por consequência da operada divisão e cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís (14.000,00MT), equivalente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Quirit Rameschandra Tulcidás;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente à sócia Anita Crasnacumar Tulcidás.
- c) Os sócios deliberaram destituir o sócio, Rameschandra Tulsidás, do cargo de vice-presidente do conselho de administração, uma vez que o mesmo já não fazia parte da sociedade, e decidiram pela manutenção do sócio Quirit Rameschandra Tulcidás, para o

cargo de presidente do conselho de administração, e da sócia Anita Crasnacumar Tulcidás para o cargo de administradora.

Dois) E por consequência da operada destituição e manutenção dos membros do conselho de administração e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo décimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida por um conselho de administração composto por três membros, que poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, competindo aos membros do conselho de administração exercerem os mais amplos poderes de administração, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela assinatura individualizada de cada um dos três membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado pela referida acta avulsa continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 18 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Correia Carvalho & Rocha, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que, por acta, de 30 de Agosto 2019, da sociedade Correia Carvalho & Rocha, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 234-6, 1.º andar, na cidade de Maputo, com o capital social de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), matriculada sob NUEL 2766, a folhas 197, verso do livro C-7, com a data de 16 de

Junho de 1947, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais 1.140.000,00MT (um milhão, cento e quarenta mil meticais), passando a ser 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais). Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social pertencente à sócia Farida Nurmahomed Valimahomed;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social pertencente à sócia Sirin Noormahomed;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social pertencente à sócia Nurjahan Nurmohamed Valimahomed;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social pertencente à sócia Kulsum Nurmohamed Valimahomed Mussa;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meti-cais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social pertencente à sócia Amina Nurmohamed Valimahomed.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DHP Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que eno dia 29 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101729370, uma sociedade denominada DHP Comercial, Limitada.

Primeiro. Dércio Almeida Sumbana, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104960528I,

emitido a 23 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro da Tsalala, casa n.º 1, cidade da Matola;

Segundo. Hedvigés Carolina José, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400638I, emitido a 1 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na rua do Município, bairro da Matola G, casa n.º 213, quarteirão 10, cidade da Matola;

Terceiro. Patrícia Isabel José, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100548641B, emitido a 20 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na rua do Município, bairro da Matola G, casa n.º 213, quarteirão 10, cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas denominada DHP Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação DHP Comercial, Limitada, e tem a sua sede na rua São Paulo, n.º 484/1, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- A prestação de serviços na área agropecuária, importação-exportação e comercialização de ovos para incubação;
- Representação comercial de entidades nacionais;
- Produção de pintos;
- Constitui ainda objeto social indústria, comércio a grosso e a retalho, importação-exportação, turismo, transporte nacional e internacional de mercadorias e bens comuns.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos em:

- a) 33.4% correspondentes a quantia de 3.333,4MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais, e quatro centavos) respeitante à quota do senhor Dêrcio Almeida Sumbana;
- b) 33.3% correspondentes a quantia de 3.333,3MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais, e três centavos) respeitante à quota da senhora Hedvigés Carolina José;
- c) E 33.3% correspondentes a quantia de 3.333,3MT (três mil, trezentos e trinta e três meticais, e três centavos) respeitante à quota da senhora Patrícia Isabel José.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória

do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos senhores: Dêrcio Almeida Sumbana, Hedvigés Carolina José e Patrícia Isabel José na qualidade de administradores, e Marta Cristo Gojim Raath na qualidade de presidente do conselho de administração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente

que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Sherlyzia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas na sede social da empresa Escola de Condução Sherlyzia, Limitada, sita no bairro do Zimpeto quarteirão C, casa numero vinte e dois, matriculada sob o n.º 100531720, representada pelo único sócio detetor de cem por cento do capital social, reuniu para deliberar a mudança de denominação+ de Escola de Condução Sherlyzia Limitada, para Escola de Condução Sherlyzia Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FDCMP Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716244, uma entidade denominada FDCMP Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Figueiredo da Conceição Marques Picar, solteiro, natural de Nampula, residente em Nampula, quarteirão 2 U/C 8 de Março, n.º 19, Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100988369Q, emitido no dia 3 de Novembro de 2016 em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FDCMP Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Nampaco, n.º 115, quarteirão 6 U/C, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de carga e mercadorias, aluguer de veículos automóveis, gráfica, transporte interprovincial de passageiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devida-mente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00 MT (cem mil meticalas), correspondente 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor Figueiredo da Conceição Marques PICAR, baseado em Nampula - Moçambique como directo-geral com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial vigente em Moçambique, Regulamento de Registos de Entidades Legais e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Goblue – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua E, n.º 27, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101153932, a alteração

parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldenbrick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741761, uma entidade denominada Goldenbrick, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portador do Passaporte n.º E, F 7408663, emitido pela República da China; e

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido em Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Goldenbrick, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% pertencente ao sócio Fan Xiuqin;
- b) E uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada director geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Goldenvally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741796, uma entidade denominada Goldenvally, Limitada.

Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portador do Passaporte n.º E, F 7408663, emitido pela República da China;

Chapu Isseu Mucambe Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Goldenvally, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade

de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% pertencente ao sócio Fan Xiuqin;
- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeada director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores

accionistas da Hidroeléctrica se Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove meticais e noventa e dois centavos), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de Maio de 2022, pelas 10:00 horas, no Hotel Radisson Blu, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o Relatório e Contas do Exercício de 2021, incluindo o relatório e parecer do Conselho Fiscal;

Ponto dois. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referente ao exercício de 2021;

Ponto três. Deliberar sobre os instrumentos de gestão previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo trigésimo terceiro dos estatutos da sociedade, nomeadamente:

- a) Política Anti-Corrupção;
- b) Código de Ética e Conduta.

Ponto quarto. Deliberar sobre outros instrumentos relevantes para a sociedade, nomeadamente:

- a) Manual de Governança Corporativa;
- b) Manual de *procurement*.

Ponto quinto. Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular, o número dois do citado artigo.

Os documentos listados acima encontrar-se-ão disponíveis nos escritórios da sociedade em Maputo ou através de um pedido pelo e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

O número de participantes está condicionado às regras que estiverem em vigor, no contexto da Pandemia da Covid-19.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.

HOSPITEC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de sies de Abril de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na sede social da empresa, HOSPITEC, S.A., sita na Avenida de Trabalho, rua Largo de Amaramba, n.º 1625/3, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100744317, representado por todos os accionistas que detentores da totalidade do capital social, reuniram-se para a deliberação sobre o aumento de capital na sociedade, em

consequência desse aumento de capital é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, representado por 15.000 acções ordinárias nominais, cada uma com o valor nominal de 1000 meticais cada.

Dois) As Acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão à cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os Accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

Está conforme.

Matola, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742601 uma entidade denominada Índico Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Lucio Raul Limbau, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente bairro zona Verde, quarteirão 25, casa 67, portador Bilhete de Identidade n.º 110102327338S, filho de Raul Valente Limbau de Glória António Malendza;

Segundo. Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 3, casa n.º 463, Filho Ernesto Mutacate Mucavele e de Mice Mulhule.

Entre eles foi constituída uma sociedade limitada de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Índico Eléctrica, Limitada, constituindo uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo bairro Khongolote, quarteirão 30, rua principal, n.º 15, podendo alterar sempre que assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Execução de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão incluindo redes de electrificação rural;
- b) Execução de instalações eléctricas industriais e domésticas;
- c) Execução de redes de dados e voz;
- d) Execução de sistemas de segurança electrónica e vigilância;
- e) Execução e manutenção de instalações de climatização;
- f) Produzir e comercializar materiais eléctricos e afins;
- g) Representar marcas e patentes internacionais e nacionais mediante acordos a celebrar com os proprietários e/ou representantes legais daqueles;
- h) Estabelecer parcerias com outras empresas internacionais e locais do ramo;
- i) Exercer todas as actividades conexas ao ramo de electricidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante e subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Lúcio Raul Limbau e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Laise Ernesto Mulhule Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas, os sócios pederão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação, divisão ou alienação de toda ou parte de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos

a sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) quai(s) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada activamente e passivamente pelos sócios Lúcio Raul Limbau e Laise Ernesto Mulhule Mucavele, que ficam nomeados administradores. Com despesa de caução, podendo nomear mandatários sempre que julgar necessário para o representar.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será bastante e necessária a assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomeação de gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação de remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se aos trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para divididos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade poderá elaborar regulamentos internos para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral, outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria de Panificação Nutripão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e dois, a sociedade Indústria de Panificação Nutripão, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100779005, com o capital social, oito milhões e quatrocentos mil meticais, estando presentes os sócios deliberaram proceder ao aumento de capital social de 13.581.491,01MT para 21.981.491,01MT e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Canto Resende, n.º 241, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais e lojas ou qualquer outra forma de representação social e comercial onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade tem filial denominada Nutripão Belém, sita na avenida 24 de Julho, n.º 153, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 21.981.491,01MT (vinte e um milhões, novecentos oitenta e um mil, quatrocentos

noventa e um meticais e um centavos), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma não equitativa:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.210.560,41MT (onze milhões, duzentos e dez mil, quinhentos sessenta meticais e quarenta um centavos), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.770.930,59MT (dez milhões, setecentos setenta mil, novecentos trinta meticais e cinquenta nove centavos), equivalente a 49% do capital social, pertencente à sócia Franciângela Samanta Gomes Lemos.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após o registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KNZ-Keneza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a sociedade KNZ-Keneza, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100146584, os sócios presentes deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova representação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de consultoria, acessoria e prestação de serviços de estiva e actividades afins a esta, incluindo o transporte, agenciamento de carga e navios.

Dois) O objecto social compreende, ainda, a importação e comercialização de produtos diversos permitidos nos termos da lei, fazer logística de mercadorias e cargas, manuseamento de mercadorias e cargas, manuseamento de mercadorias e cargas, empacotamento e desempacotamento de mercadorias e cargas contentorizadas,

conferências de mercadorias e cargas, selagem de contentores e vagões, limpeza de contentores, porões de navios, recintos abertos e fechados, serviços de segurança patrimonial, pessoas, bens e serviços com reacção armada, vigilância estática e guarda-costas, serviços de segurança electrónica e monitorização de viaturas e de património, serviços de nanutenção, benfeitorias e construção civil, serviços de manutenção, reparação, venda de acessórios e peças de aparelhos e sistemas de frios, fabrico de uniformes e venda de todos os equipamentos de segurança e outros afins, fornecimento e venda de material de segurança no trabalho (HST) e outros afins.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Legal Translation Bureau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101739872, uma entidade denominada Legal Translation Bureau, Limitada.

Lúcia Maria Isabel T. A. F. Tiemroth, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102267714M, emitido a 5 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na avenida 24 de Julho, n.º 2293, décimo andar esquerdo; e

Irene Augusta Atija Francisca Cadango Inroga, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100198112A, emitido a 13 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na avenida 24 de Julho, n.º 2293, vigésimo primeiro andar.

As partes concordam em celebrar o presente contrato de sociedade com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Legal Translation Bureau, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida 24 de Julho, n.º 2293, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de tradução, interpretação e transcrições jurídicas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lúcia Maria Isabel T. A. F. Tiemroth; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Irene Augusta Atija Francisca Cadango Inroga.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido que as sócias efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, as sócias terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar as sócias, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem direito de preferência. As sócias dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) A sócia que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou das sócias que representem, pelo menos, 60% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todas as sócias estejam presentes ou devidamente representada se acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas as sócias acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todos as sócias. A sócia que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações das sócias podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando as sócias aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- Qualquer alteração aos estatutos;
- Distribuição de lucros e dividendos às sócias;
- A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- A redução ou aumento do capital da sociedade;
- A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 membros, por administrador único ou director-geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio eletrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando, pelo menos, o seu presidente e um dos administradores estejam presentes ou representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do administrador único; e
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da gerência)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditoria e informação)

Um) As sócias ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de atas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com 2 dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou o exame.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LoginMoz Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738817, uma entidade denominada LoginMoz Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vanessa António José Ribeiro da Silva, casada com o senhor Luís Pedro Pires Barreiro da Silva em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100399434N, emitido a 13 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e
Márcio Ortegas João Manuel Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Orlando Magumbwe, n.º 977, quarteirão andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202137106B, emitido a onze e um de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LoginMoz Multiservices, Limitada, avenida Kim Ill Sung, n.º 83, Bairro da Sommerschild,

rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de gestão, advocacia, tecnologia, financeira, energia, mineração, turismo, transporte, logística e comunicações;
- b) Importação e comércio a grosso e a retalho de combustível, lubrificantes, produtos petrolíferos, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- c) Prestação de serviços e actividades na área imobiliária, compra, venda e intermediação de imóveis, desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão de projectos de construção civil e imobiliários, serviços de manutenção de imóveis e industriais de construção civil;
- d) Serviços de consultoria na área de agricultura, óleo e gás;
- e) Prestação de serviços de organização de eventos, *catering* e *rent-a-car*.
- f) Representação de marcas e/ou patentes com importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), assim repartido:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Márcio Ortegas João Manuel Amade; e

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa António José Ribeiro da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo, estarão a cargo da sócia Vanessa António José Ribeiro da Silva, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) A administradora tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procuradora especialmente constituída pela gência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente, haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Madina Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, supra constituída por:

António Joaquim Viera, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100061135A, emitido a 1 de Abril de 2021, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete;

Ali Dimachek, solteiro, de nacionalidade libanesa, residente em Haris, titular de Passaporte n.º LR0925617, emitido a 21 de Junho de 2018, residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio;

Samir Dimachek, solteiro, de nacionalidade libanesa, residente em Haris, titular de Passaporte n.º LR0395761, emitido a 27 de Maio de 2017, residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio; e

Monnir Yussuf El Demachk, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100015230P, emitido a 22 de Janeiro de 2021, residente no bairro 4, Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madina Mines, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na avenida 25 de Setembro, bairro 3, cidade de Chimoio.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comercialização, pesquisa, exportação de ouro e outros mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio António Joaquim Viera;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Ali Dimachek;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Samir Dimachek;
- d) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Monnir Yussuf Demachk.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por António Joaquim Viera, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade abriga-se com a assinatura de pelo menos três sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, não se deduz nenhuma percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus procuradores assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

McDermott Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da McDermott Moçambique, Limitada, realizada a vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100478722, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove metcais), foi aprovada a cessão de quota detida pela CBI Constructors FZE, titular de uma quota com o valor nominal de 1.562,00MT (mil quinhentos e sessenta e dois metcais), correspondente a 0.02% do capital social da sociedade, a favor

da sociedade Chicago Bridge & Iron Company, B.V., e subsequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Assim e, por consequência da referida cessão de quota, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove metcais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.151.087,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e um mil e oitenta e sete metcais), correspondente a 99.98% (noventa e nove ponto noventa e oito por cento) do capital social da sociedade, detida pela CB&I Mauritius; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.562,00MT (mil quinhentos e sessenta e dois metcais), correspondente a 0.02% (zero ponto zero dois por cento) do capital social da sociedade, detida pela Chicago Bridge & Iron Company, B.V.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MMA - Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101742091, uma entidade denominada MMA - Engineering, Limitada.

Isaías Xavi Eduardo Magaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034960B, emitido a 29 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Mário Pedro Coane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110301779323S, emitido a 22 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMA - Engineering, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto-Maé, avenida Alberto Lithuli, n.º 1160, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início na data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: consultoria de engenharia, manutenção industrial, fornecimento de equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 250.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalentes a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 187.500,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Isaías Xavier Eduardo Magaia; e
- b) Uma quota no valor de 62.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mário Pedro Coane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Isaías Xavier Eduardo Magaia, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Namuno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100714078, uma entidade denominada Namuno, Limitada.

Monteiro Refino Burgraff Malengua, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Rua de Chanana Gusmão, casa n.º 163, bairro Fomento, com Bilhete de Identidade n.º 110102294727A, emitido a 2 de Novembro de 2018; e

Jaime Macondze, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 13, casa n.º 319, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226272C, emitido a 2 de Abril de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Namuno, Limitada e terá a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 244, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social intervir activamente no mercado realizando as seguintes operações e serviços:

- a) Lavandaria;
- b) Limpeza de imóveis;
- c) Manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade pode, em conformidade com a lei e mediante decisão de administradores, participar na constituição e, por outras formas, adquirir participações em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

correspondente a duas quotas desiguais, assim totalizando 100% do capital social:

- a) Jaime Macondze, titular de uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), que correspondem a 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) Monteiro Refino Burgraff Malengua, titular de uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os dois sócios.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, será por uma assinatura, ou seja, o senhor Monteiro Refino Burgraff Malengua.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável)

A presente constituição de sociedade rege-se pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

OS Opportunity Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101243311, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OS Opportunity Services, Limitada, constituída entre os sócios:

Rui Manuel Vicente de Sousa, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º P659182, emitido a 2 de Março de 2017, em Alenquer, Lisboa, residente na província de Nampula, distrito de Nacala-Porto;

Francisco Fernando Fialho Ribeiro, natural de Vila Franca, Pomigal, portador de DIRE n.º OSPT00066995I, emitido a 20 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na província de Nampula, no bairro Central; e

Ricardo Manuel Freitas de Sousa, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º N289047, emitido a 18 de Agosto de 2014, em Alenquer, Lisboa, residente na cidade de Nampula, distrito de Nacala-Porto.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma OS Opportunity Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, na cidade Baixa, bairro Maiaia, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Cedência de mão-de-obra;
- b) Fabrico;
- c) Comércio;
- d) Reparação metálica;
- e) Importação e exportação de artigos.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalação, importar tecnologias, mobiliário, maquinaria e acessórios, associar-se a outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas diferentes, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Rui Manuel Vicente de Sousa;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Francisco Fernando Fialho Ribeiro; e

c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Ricardo Manuel Freitas de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Fernando Fialho Ribeiro, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo necessária a assinatura de dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 14 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101215318, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi decidido aceitar termos e condições do contrato de cessão de quotas, segundo o qual o sócio único Osvaldo Agostinho Nido, detentor de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social da sociedade Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota a Hélder Júlio Rodrigues Bila, admitindo assim a entrada desta como novo sócio único da sociedade Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde será detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social. Na mesma ocasião, decidi pela mudança do nome da sociedade de Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada para Mercury Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada. E, por último, decidi pela nomeação do senhor Hélder Júlio R. Bila como administrador único da sociedade.

Em consequência das decisões, são alterados os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mercury Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Júlio Rodrigues Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O sócio único pode, a qualquer momento, nomear e exonerar o administrador da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Dois) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor Hélder Júlio R. Bila.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R&L Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Março do ano de dois vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101509869, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R&L Co., Limitada, constituída entre os sócios:

Cremildo Armando Daniel Raisse, casado, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105444094J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Novembro de 2020; e

Orlando Mateus dos Santos Lucas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979640Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Julho de 2016.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação R&L Co., Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede estabelecida na cidade de Nampula, avenida Eduardo Mondlane, podendo, querendo, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria, montagem, reparação e manutenção de meios frios, importação e exportação, despachos aduaneiros, transporte e logística, gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria, agenciamento de viagens, serviços de higienização e limpeza de interiores, assessoria jurídica, consultoria, tramitação processual de novas empresas e exploração mineira e transporte marítimo.

Dois) A sociedade ainda se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que pares o efeito obtenha as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios: Cremildo Armando Daniel Raisse, com 50% (cinquenta por cento) do capital social e Orlando Mateus dos Santos Lucas, com os restantes 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Orlando Mateus dos Santos Lucas e Cremildo Armando Daniel Raisse, que desde já são nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo obrigatória a apresentação das duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Nampula, 31 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

R&L Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade R&L Co, Limitada, registada sob NUEL 101509869, nesta conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo primeiro segundo e quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Josina Machel, Posto Administrativo Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social é exploração mineira e transporte marítimo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), corresponde a duas quotas, sendo que para o sócio Cremildo Armando Daniel Raisse com uma quota nominal no valor de 80% e Mohamed Hassan S. Shaffek Mohamed os restantes 20%.

Nampula, 19 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Rouses Bilhares Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101718948, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Rouses Bilhares Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo

de Matola-Rio, bairro Beluluane, quarteirão n.º 21, casa n.º 1067, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso de materiais de mobiliário de salas de jogos e casinos;
- Prestação de serviços de imobiliária e decoração de imóveis, carpintaria e serralharia;
- Importação e exportação de mobília de salas de jogos e casinos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota de doze mil meticais, equi-valente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosita Ângelo Mavie; e
- Uma quota de oito mil meticais, equi-valente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Fernando Quetane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Rosita Ângelo Mavie.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



S & Q International Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101741567, uma entidade denominada S & Q International Co, Limitada.

Primeiro: Fangjun Liu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de CHN Shandong - China, residente na Beirra, Ponta Gea, titular do DIRE n.º 06CN00079971P, emitido a 21 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade da Beira;

Segundo: Dong Yunliang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, residente em sofala, titular do Passaporte n.º E85853711, emitido a 24 de Outubro de 2016, pela República Popular da China.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação S & Q International Co, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua C, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de investimento imobiliário e outras actividades afins permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas

quotas desiguais, sendo uma de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital social pertencentes ao sócio Fangjun Liu, e outra de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencentes ao sócio Dong Yunliang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Dong Yunliang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Soconcil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 11 de Março de 2022, da sociedade Soconcil, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 0178433, no dia 11 de Março de 2022, foi devidamente constituída a sociedade Soconcil, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Etevaldo Jorge Boca, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287513C, emitido a 1 de Novembro de 2017, na Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse n.º 2156, 1.º andar, flat 3, Distrito Municipal 1, Alto Maé, cidade de Maputo, Rúben Timóteo Roberto Zandamela, casado, de 27 anos de idade, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Helena Donaldto Manave Zandamela, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100624015I, emitido a 6 de Abril de 2020, na Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Djuba, casa n.º 1015, rua da E. P. Djuba, distrito de Boane, província de Maputo e Calisto Manuel Bata, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501282874A, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, na Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 22, casa n.º 220, Distrito Municipal Kamubukuana, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominada Soconcil, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1045, n.º 1, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A gerência poderá deliberar a criação ou encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro e.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico e comércio e a exploração de materiais de construção;
- b) O exercício da actividade comercial, bem como a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade mediante a deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, também, exercer serviços de consultoria em engenharia civil, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura;
- b) Desenvolvimento rural e urbano;
- c) Meio ambiente;
- d) Transportes e estradas;
- e) Recursos hídricos e abastecimento de água;
- f) Tratamento e reciclagem de águas;
- g) Obras de grande engenharia, incluindo barragens e centrais hidroelétricas;
- h) Estruturas, incluindo pontes e outras estruturas espaciais;
- i) Edificações; e
- j) Supervisão de obras de construção civil.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não em território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente a Etevaldo Jorge Boca, correspondente a 90% do capital social;
- Uma com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Ruben Timoteo Roberto Zandamela, correspondente a 5% do capital social; e
- Uma com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Calisto Manuel Bata, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) Competem à conselho de administração todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente do conselho de administração e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O Presidente é obrigado a convocar o conselho de administração sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) O conselho de administração ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para precisão do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em conselho de administração irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar no conselho de administração nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará no conselho de administração.

Oito) O conselho de administração pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação sempre que se ache representada metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída pelo sócio maioritário ou a quem este vier a indicar para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, que desde já fica nomeado o senhor Etevaldo Jorge Boca.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Tecnmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739740, uma entidade denominada Tecnmar, Limitada.

Primeiro: Jaime Bulande Guta, casado, natural de Catandica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001873C, emitido a 8 de Junho de 2018 e válido Vitalício, na cidade de Maputo, residente Regulo Hanhane Talhão n.º 263/288, na cidade da Matola;

Segundo: Julio Antònio Zitha, solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215410N, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Maio de 2016 e válido até 6 de Maio de 2026, residente no quarteirão 4, casa n.º 495, Marracuene, Cumbeza, Maputo;

Terceiro: Laurens Koen, casado, natural de ZAF Pietermarit, nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 10ZA00007056J, emitido a 7 de Dezembro de 2020, válido até 6 de Dezembro de 2025, na cidade da Matola;

Quarto: Cândido Xavier de Melo Filipe Saia, casado, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100686172P, residente na Ponta de Ouro, Matutuine.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tecnmar, Limitada, tem a sua sede na Avenida Regulo, Hanhane, quarteirão 4, n.º 288, cidade da Matola, Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Estudos e levantamentos tecnológicos de pescas e áreas relacionadas (gestão de recursos e de tecnologias de artes e de pescas, levantamentos de trabalhos tecnológicos e projectos, levantamentos e recomendações de especificidades de tecnológicas e de artes usadas, entre outras);
- Desenhos e projecções, experimentações e extensões tecnológicas e relacionadas a todos segmentos (artesanal moderno, semi-industrial e industrial);
- Exercício de pesca com artes, pesca motorizada e análise exploratória, avaliação de frota e financiamento de empresas e projetos pesqueiros, treinamento e capacitação de quadros técnicos marítimos, dentro e fora do país;
- Importação e exportação de produtos marítimos e derivados, materiais de construção naval, equipamentos marítimos (motores, insumos de pesca e artes e equipamentos de apoio a navegação pescas) e carpintaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de um milhão e quinhentos mil meticais:

Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT) equivalente a 20% pertencente a Jaime Bulande Guta, e uma quota

no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticaís (375.000,00MT) equivalente a 25% pertencente a Júlio Antônio Zitha e uma quota nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticaís (525.000,00MT) equivalente a 35% pertencente Laurens Koen, e uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT) equivalente a 20% pertencente a Cândido Xavier de Melo Filipe Saia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Laurens Koen. A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar algum ou alguns deles em competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados será com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

UngoMz Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741419, uma entidade denominada UngoMz Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Viktor Ortegas Amade, menor, neste acto representado pelo pai Márcio Ortegas João Manuel Amade, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade nº 110104877301B, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Márcio Ortegas João Manuel Amade, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Orlando Magumbwe, n.º 977, 4.º andar portador Bilhete de Identidade n.º 110202137106B, emitido aos onze e um de Outubro de dois mil e dezacete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, UngoMz Digital, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de sistemas informáticos e comunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Consultoria nas áreas de gestão, advocacia, tecnologia e comunicações;
- Importação e exportação, venda de equipamento de comunicação, informático e respectivos acessórios, incluindo *software* e *hardware* na mais ampla acepção deste conceitos;
- Prestação de serviços de telecomunicações;
- Prestação de serviços e actividades na área imobiliária, compra, venda e intermediação de imóveis;
- Desenvolvimento de projectos imobiliários;

f) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;

g) Serviços de manutenção de imóveis e industriais de construção civil;

h) Representação de marcas e ou patentes com importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente o sócio Márcio Ortegas João Manuel Amade; e
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís) correspondente a 25% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Viktor Ortegas Amade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo estará a cargo do sócio maior Márcio Ortegas João Manuel Amade, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wab Brilho Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de 27 de Janeiro de 2021, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Wab Brilho Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101470091, com a data 27 de Janeiro de 2021, pelo sócio.

Alberto Vicente Pelembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090205877431, emitido a 30 de Outubro de 2020, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wab Brilho Service – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na província de Gaza, distrito da Macia, cidade de Bilene, bairro Cimento, quarteirão 10, casa n.º 10.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura, encerramento de sucursais, filiais, ou qualquer tipo de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Produção, importação e exportação, compra e venda de todo tipo de material de construção, canalização, eléctrico, electrónico, informático;
- Venda de plantas de ornamentação, material desportivo, obras de restauro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir os constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Alberto Vicente Pelembe.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento de qualquer sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhongyu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101539024, a sociedade Zhongyu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhongyu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Ruihan Fan, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º E48200830, de 1 de Abril de 2015, e é válido até 31 de Março de 2025, emitido pela República Popular da China, NUIT 156486280.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Ruihan Fan, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Abril de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Zucato Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Fevereiro de 2021 da sociedade Zucato Moçambique, Limitada matriculada sob o registo NUEL 100481073, deliberaram alterar o pacto social no seu artigo terceiro, no que diz respeito ao objecto social adaptando-o à actividade a desenvolver, nomeadamente à destilação e produção de álcool.

Com consequência, alteram o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e destilação de álcool em diversas percentagens de pureza;
- b) Comercialização por grosso e retalho do álcool produzido nas suas instalações;
- c) Câmaras frigoríficas aluguer de espaço de frio;
- d) Tratamento e empacotamento sob frio de carne, peixe, crustáceos, moluscos e outros produtos alimentares;
- e) Fabricação e comercialização de gelo;
- f) Entrepósito de produtos agrícolas e alimentares diversos e sua transformação (agronegócio na produção, embalagem, recolha, conservação e distribuição);
- g) Projectos, equipamentos e montagem de estruturas;
- h) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de produtos gerais.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

3 Dimensions Construções Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi registada sob o NUEL 101394891, a sociedade 3 Dimensions Construções Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pela única socia, no dia 7 de Janeiro de 2022, foram efectuados os seguintes ponto:

Ponto único. Mudança de denominação.

Que por decisão da socia Ana Deniliz Sahajaha Alimamade Pateguana, após a aprovação da agenda de trabalho, passou-se a apresentação e discussão do único ponto de agenda, onde a sócia manifestou a vontade de mudar a denominação da sociedade de 3 Dimensions Construções Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada para 3 Dimensions Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O referido ponto de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado, alterando-se o artigo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 3 Dimensions Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

5Gaus Climatização e Refrigeração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101669963, uma entidade denominada 5Gaus Climatização e Refrigeração & Serviços, Limitada.

Primeiro: Zabulone Rafael Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110105194715C, emitido a 28 de Dezembro de 2020 e válido até 27 de Dezembro de 2025, residente em Marracuene;

Segundo: Suraia Rafissone Pacule Ibraimo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337238C, emitido a 16 de Fevereiro de 2017 e válido até 16 de Fevereiro de 2022, residente no Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 19, casa n.º 1, Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 5Graus Climatização e Refrigeração & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joe Slovo, n.º 192, 4.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Manutenção e montagem de ar condicionados, instalações eléctricas e IT, serviços de refrigeração, quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspon-

dente a (50%) pertencente ao sócio Zabulone Rafael Guambe;

- b) Uma outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (50%) pertencente a sócia Suraia Rafissone Pacule Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Zabulone Rafael Guambe, que foi nomeado administrador e gestor com dispensa de caução.

Dois) A representação, da sócia Suraia Rafissone Pacule Ibraimo, que foi nomeada representante com dispensa de caução bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) O administrador, o sócio Zabulone Rafael Guambe, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ao administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para obrigar a sociedade em vales, movimentação de contas bancárias, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios (Zabulone Rafael Guambe e Suraia Rafissone Pacule Ibraimo).

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve e nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.